

Aprovado em Plenário Itapipoca <u>081 0513034</u> 1º votacio / Recibeido

Aprovado em Plenário Itapipoca 151 0512024 2º votação População

## PROJETO DE LEI N.º 38/2024

Recentido am 24/04/2024
PERCENTOS DE TRAPPOCA
PROTOCOLO
Recentido am 24/04/2024

DENOMINA DE RAIMUNDO ALVES DA COSTA, CONHECIDO COMO MUNDOLA, UMA RUA QUE INICIA ANTES DA ESCOLA JOÃO BATISTA PIRES PELA ESTRADA PRINCIPAL E TERMINA NOS TRÊS ACESSOS MASSARANDUBA, BELO HORIZONTE E MORADA NOVA, SITUADA NA SEDE DO DISTRITO DA BELA VISTA.

O Prefeito Municipal de Itapipoca-Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou, e eu, prefeito municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Passa a denominar-se de Raimundo Alves da Costa, conhecido como Mundola, uma rua que inicia antes da escola João Batista Pires pela estrada principal e termina nos três acessos Massaranduba, Belo Horizonte e Morada Nova, situada na sede do distrito da Bela Vista, em Itapipoca-CE.

Art. 2<sup>\*</sup>- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, em 24 de abril de 2024.

ÉZIO DE SOUZA SAMPAIO

Vereador



PARECER DO RELATOR DE N° 43/2024. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL. PROJETO DE LEI N° 38/2024 ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

Reuniu-se no dia 06 de maio do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o PROJETO DE LEI Nº 38/2024.

## RELATÓRIO

De autoria do vereador Ézio de Souza Sampaio, que denomina de Raimundo Alves da Costa, conhecido como Mundola, uma rua que inicia antes da escola João Batista Pires pela estrada principal e termina nos três acessos Massaranduba, Belo Horizonte e Morada Nova, situada na sede do distrito da Bela Vista.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

## CONCLUSÃO

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do PROJETO DE LEI Nº 38/2024.

## PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.

ANTÔNIO ALVES MATIAS

PRESIDENTE

JOSÉ EUCÁRIO BRAGA

**MEMBRO** 

LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES

**MEMBRO** 

MEMBRO

JOSE RUB

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 06 de maio de 2024.